



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580

Fone: (11) 4996.7913

proap@ufabc.edu.br

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE BOLSAS E AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS Nº 001/2019

Dispõe sobre Processo Seletivo de Inscrição no Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos aos Estudantes da Graduação – veteranos e ingressantes – referente ao ano letivo de 2019, estabelecidos pelas políticas de Assistência Estudantil.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria da Reitoria nº 70, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 33 de 19 de fevereiro de 2018, seção 2, página 16, considerando as competências delegadas pela Portaria da SUGPE nº 151 de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 39 de 27 de fevereiro de 2018, seção 2, página 15, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL com os requisitos necessários e os procedimentos referentes às solicitações para participação no Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da UFABC, no ano letivo de 2019.

1. DO EDITAL PROAP Nº 001/2019

1.1. O Processo de Seleção e os documentos necessários para participação no Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) são regidos em conformidade com o Decreto Federal nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Resolução ConsUni nº 88, de 09/05/2012.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos visa dar condições para que estudantes matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do ABC, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, consiga **ampliar as condições de permanência na instituição.**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. As Bolsas e Auxílios previstos neste Edital têm como público alvo estudantes da graduação que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento às exigências e prazos fixados neste Edital.

3.2. Entende-se por Inscrição aquela realizada por estudantes ingressantes na UFABC no ano de 2019 e estudantes veteranos que não são atendidos pelo Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

4. DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS, QUANTIDADES OFERTADAS, VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO, RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA

4.1. Nos termos deste Edital estão previstas as modalidades de Bolsa e Auxílios a seguir relacionadas, que serão concedidas de acordo com a Avaliação Socioeconômica e os perfis de acesso descritos no item 10.5.

a) **Bolsa Permanência:** Consiste em subsídio financeiro, fornecido mensalmente, destinado aos gastos relacionados às suas necessidades básicas, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que seja possível a adaptação e dedicação à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

b) **Auxílio-Moradia:** Consiste em subsídio financeiro, fornecido mensalmente, destinado às despesas com habitação de estudantes que necessitem morar fora de seu domicílio familiar para estudar na UFABC. A distância entre o campus da UFABC em que o(a) estudante está matriculado(a) e o local de moradia da família deve ser superior a 50 (cinquenta) quilômetros ou o tempo de deslocamento superior a 2 (duas) horas utilizando transporte público sobre trilhos. A distância e o tempo de deslocamento serão medidos utilizando a ferramenta Google Maps, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5%;

c) **Auxílio-Alimentação Tipo I:** Destinado aos(às) estudantes que utilizam o Restaurante Universitário (RU) para realizar uma de suas refeições (almoço ou jantar);

d) **Auxílio-Alimentação Tipo II:** Destinado aos(às) estudantes que utilizam o Restaurante Universitário (RU) para realizar ambas as refeições (almoço e jantar);

e) **Auxílio-Creche:** Consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao(à) estudante que tenha filho(a) em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas, não sendo admissível a concessão de mais de um benefício referente à mesma criança.

4.2. O presente Edital disponibilizará as seguintes Bolsas e Auxílios:

QUANTIDADE	MODALIDADE	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO
875	Bolsa Permanência	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
242	Auxílio-Moradia	R\$ 300,00 (trezentos reais)
546	Auxílio-Alimentação Tipo I	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições mensais no Restaurante Universitário
134	Auxílio-Alimentação Tipo II	Subsídio integral de 40 (quarenta) refeições mensais no Restaurante Universitário
18	Auxílio-Creche	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

4.2.1. Caso não haja o preenchimento de todas as vagas de determinada modalidade de bolsa e/ou auxílio, ou elas se tornem ociosas, o recurso orçamentário poderá ser remanejado para outra modalidade prevista neste Edital e/ou na Resolução ConsUni nº 88.

4.2.2. Havendo maior disponibilidade orçamentária, poderá ser ofertado maior número de vagas de Bolsas e/ou Auxílios.

4.3. Os Programas de Apoio da ProAP são financiados com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação (MEC), como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da instituição.

4.4. O período de vigência da concessão da Bolsa Permanência, Auxílio Creche e Auxílio Moradia, previstos neste Edital é do mês de julho de 2019 até o mês de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até a publicação de novo edital, caso haja disponibilidade orçamentária.

4.4.1. O período de vigência da concessão do Auxílio Alimentação, previsto neste Edital é do mês de agosto de 2019 a janeiro de 2020, podendo ser prorrogado até a publicação de novo edital, caso haja disponibilidade orçamentária.

4.5. O(A) estudante atendido(a) com algum benefício poderá ainda participar dos próximos processos de renovação de bolsa e auxílios até o prazo máximo de 3 (três) anos desde a

assinatura do primeiro Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, respeitados os calendários e convocações para renovação.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Ter renda per capita bruta familiar de até um salário mínimo e meio vigente, ou seja, R\$ 1.497,00 (Um mil quatrocentos e noventa e sete reais).

5.2. Serão indeferidas as solicitações que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

I – Possuir renda per capita em desacordo com o item 5.2 deste Edital;

II – Ser bolsista em programa de Pós-graduação da UFABC;

III – Possuir reserva financeira familiar superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – Apresentar incompatibilidade de valores entre receita e despesa financeiras declaradas.

5.4. A acumulação da Bolsa com os Auxílios somente será possível quando houver pertinência entre a natureza do benefício, a solicitação do(a) estudante, e o seu perfil socioeconômico, bem como a disponibilidade orçamentária.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A solicitação passará por Processo de Avaliação Socioeconômica, que irá considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica.

6.2. A avaliação socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil socioeconômico de quem solicita, no âmbito de sua família, a fim de verificar a sua elegibilidade ao Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da UFABC.

6.2.1. A agilidade do processo de avaliação socioeconômica e de ativação no sistema de pagamento depende da celeridade e organização do(a) estudante no cumprimento dos prazos estabelecidos por este edital.

6.2.2. Faz-se necessário apresentação e entrega dos documentos, e a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, de forma organizada e o mais breve possível, a fim de agilizar o processo de verificação e concessão das bolsas e auxílios.

6.3. A avaliação socioeconômica poderá utilizar como metodologia, além da análise documental, a realização de entrevistas individuais, discussão de casos em equipe, visitas domiciliares e contatos telefônicos com as famílias.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo é composto pelas seguintes etapas: Inscrição, Homologação das Inscrições, Classificação Parcial, Interposição de Recursos, Classificação Final, Concessão do(s) Benefício(s) e Lista de Espera.

7.2. Da Inscrição

7.2.1. O processo de inscrição ocorrerá nas seguintes etapas:

- a) Preenchimento do formulário eletrônico, disponível no link encaminhado via e-mail, conforme itens 7.2.1.1.2 e 7.2.1.1.4;
- b) Publicação da lista de estudantes com inscrições homologadas;
- c) Convocação para entrega de documentação física comprobatória;
- d) Entrega da documentação física, conforme prazo estipulado no Cronograma, apenas pelos(as) estudantes convocados(as), dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, conforme item 4.2.

7.2.1.1. Da Solicitação de Inscrição

7.2.1.1.1. Cada estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico.

7.2.1.1.2. Todos(as) os(as) **estudantes veteranas e veteranos** receberão, via **e-mail institucional**, um endereço de formulário eletrônico individual e intransferível, para preenchimento caso haja interesse em participar do Processo Seletivo do Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

7.2.1.1.3. O(A) estudante veterana e veterano é o(a) responsável pela verificação de sua caixa de entrada do e-mail institucional para garantia do recebimento da mensagem. O(a) mesmo(a) poderá configurar o seu e-mail institucional em outro provedor de e-mail.

7.2.1.1.4. Estudantes ingressantes na UFABC no ano de 2019 receberão, via e-mail cadastrado no SISU, um endereço do formulário eletrônico individual e intransferível, para preenchimento caso haja interesse em participar do Processo Seletivo do Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

7.2.1.1.5. Será aceita apenas uma solicitação de inscrição por estudante, sendo considerada a primeira solicitação enviada.

7.2.1.1.6. Caso ocorram quaisquer alterações na situação do grupo familiar, após o envio do formulário eletrônico, o (a) **estudante deve informar à Seção de Bolsas Socioeconômicas**, e a situação será avaliada pela Equipe Técnica para eventuais atualizações.

7.2.1.1.7. Cada estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e está ciente de que tais informações subsidiarão a etapa de pré-classificação e convocação para entrega de documentação física comprobatória, não cabendo questionamentos posteriores acerca das informações declaradas pelo(a) próprio(a) estudante no formulário eletrônico.

7.2.1.1.8. O(A) estudante deverá indicar no formulário eletrônico, a bolsa e os auxílios que tem interesse.

7.2.1.1.9. A solicitação do(a) estudante neste processo não garante o seu deferimento, pois dependerá de avaliação socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

7.2.1.1.10. Cada estudante deverá acompanhar as informações referentes ao processo seletivo, que serão publicadas **exclusivamente na página da ProAP**: "<http://proap.ufabc.edu.br>".

7.2.1.2. Da Homologação das Solicitações

7.2.1.2.1. Somente serão homologadas as solicitações que atenderem aos critérios de participação no processo seletivo, conforme disposto no item 5 deste Edital.

7.2.1.2.2. Estudantes que tiveram suas solicitações não homologadas serão excluídos do Processo Seletivo de Bolsa e Auxílios.

7.2.1.2.3. Caso necessário, poderá ser utilizado como critério de prioridade para convocação e entrega de documentos a renda per capita informada pelo estudante, considerando por ordem a menor renda.

7.2.1.3. Da Entrega de Documentos

7.2.1.3.1. Haverá convocação de estudantes que previamente se classificarem para entrega da documentação comprobatória, listada no Anexo I, dentro do prazo estipulado pela equipe técnica, conforme disponibilidade de vagas descritas no item 4.2.

7.2.1.3.2. Não será aceita documentação incompleta, ininteligível, que contenha rasuras ou ausência de assinaturas, bem como documentos entregues fora do prazo, tendo por consequência a desclassificação da solicitação no processo seletivo do referido programa.

7.2.1.3.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia simples em formato A4, **acompanhados dos respectivos originais** para autenticação pela ProAP. Cada documento deve estar em uma folha, em seu tamanho original, podendo utilizar o verso caso seja do mesmo documento.

7.2.1.3.4. Só serão aceitas as declarações devidamente impressas, preenchidas, datadas e assinadas, conforme declarações disponibilizadas no Anexo II deste Edital.

7.2.1.3.5. A inscrição só será concluída após preenchimento do formulário eletrônico e entrega da documentação completa, disposta no Anexo I.

7.2.1.3.6. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares, verificada pela equipe técnica, estes serão solicitados via e-mail institucional do(a) estudante, e a conclusão da análise estará condicionada à sua entrega **dentro do prazo estipulado.**

7.2.1.3.7. O não cumprimento dos itens 7.2.1.4.1, 7.2.1.4.2 e 7.2.1.4.3 implica na desclassificação da solicitação.

7.3. Da Avaliação Socioeconômica e Análise Documental

7.3.1. Para o cálculo da renda:

- a) Serão considerados todos os rendimentos brutos, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, benefícios previdenciários e outros rendimentos como locação de imóveis e investimentos, e trabalho assalariado (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, **com exceção** de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro desemprego);
- b) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios e/ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (LOAS);
- c) Não serão considerados gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde.
- d) A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos conforme os itens a e b, dividido pelo número de pessoas do grupo familiar;
- e) O grupo familiar é formado pelas pessoas que moram no mesmo domicílio.

7.3.2. Os(As) estudantes emancipados(as) e/ou que se declaram independentes financeiramente deverão comprovar a sua situação, demonstrando a procedência de seus rendimentos e despesas referentes aos dois últimos anos.

7.3.3. Poderá ser solicitada a documentação da família dos(as) estudantes emancipados(as) e/ou que se declaram independentes financeiramente.

7.3.4. Na análise documental será observado bens móveis e/ou imóveis, podendo estes constituir um critério de exclusão.

7.3.5. A avaliação socioeconômica irá considerar a renda per capita familiar, a condição de moradia da família, a etnia da pessoa avaliada, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou do(a) próprio(a) estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise e/ou mencionadas.

7.4. Do Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica

7.4.1. Após avaliação socioeconômica, o Resultado Parcial do Processo Seletivo para o Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos será divulgado aos(às) estudantes, conforme cronograma disposto no item 8.

7.5. Dos Recursos Administrativos

7.5.1. Está prevista a interposição de recurso quanto ao Resultado Parcial, conforme cronograma disposto no item 8 do presente Edital.

7.5.2. O recurso deve ser apresentado em formulário próprio, a ser disponibilizado no site da ProAP, e entregue em local a ser divulgado na publicação do Resultado Parcial.

7.5.3. Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá seguir estritamente os prazos previamente estipulados.

7.6. Do Resultado Final da Avaliação Socioeconômica

7.6.1. Após análise dos recursos interpostos, o Resultado Final será divulgado, por ordem de classificação, conforme data prevista no cronograma.

7.6.2. Em caso de haver empate, os critérios Renda e Tempo de Atendimento serão aplicados para fins de desempate, respectivamente:

- a) Para o critério Renda será considerada a menor renda per capita familiar;
- b) Persistindo o empate, será aplicado o critério Tempo de Atendimento, havendo prioridade na classificação de estudantes com menor tempo de atendimento, em detrimento daquele atendido por mais tempo pelo Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

7.6.3. Não serão aceitos pedidos de revisão do Resultado Final, exceção feita somente no caso de irregularidades legais e inobservância das normas pertinentes a esse Edital e demais normas e legislações.

7.7. Da Concessão do(s) Benefício(s)

7.7.1. Publicada a Classificação Final, a pessoa classificada deverá estar matriculado(a) em no mínimo duas disciplinas para poder receber os benefícios.

7.7.2. Estudantes que obtiverem a concessão de Bolsa e/ou Auxílios na primeira chamada, deverão encaminhar os dados bancários, conforme descrito no Anexo I, para o endereço eletrônico proap.contacorrente@ufabc.edu.br, até o dia 12/07/2019, impreterivelmente, observadas as orientações dos itens 7.7.3 e 7.7.3.1.

7.7.3. Estudantes aprovados deverão providenciar abertura de conta corrente de sua titularidade, **exclusivamente** em agências do Banco do Brasil, para o pagamento dos subsídios.

7.7.3.1. Não serão aceitas contas corrente de outros bancos, bem como contas poupanças, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva da pessoa outorgada.

7.7.4. A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do pagamento de cada benefício.

7.8. Do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício

7.8.1. O cadastro do(a) estudante como bolsista está condicionado à entrega do Termo de Outorga impresso, preenchido, datado e assinado pelo(a) estudante, em local e horário a ser divulgado na publicação do Resultado Final.

7.8.2. O não comparecimento da pessoa beneficiada, no dia e horário estabelecidos **para a entrega do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício configura sua desistência do Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos** ao qual se inscreveu, sendo de sua responsabilidade exclusiva o acompanhamento do Processo Seletivo.

7.9. Da Lista de Espera

7.9.1. Havendo disponibilidade de vaga e orçamentária, as pessoas classificadas em lista de espera poderão ser convocadas, obedecida a ordem de classificação, para a entrega dos dados bancários e do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

7.9.2. As convocações de chamadas da lista de espera dependerão da disponibilidade da vaga, da solicitação do(a) estudante e da natureza do benefício.

8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Os(As) **estudantes veteranos(as)** que efetuaram matrícula nos anos anteriores, até 2018, deverão seguir o cronograma abaixo:

Público Alvo	Período	Observações
Estudantes veteranos e veteranas que ingressaram na UFABC nos anos anteriores, até 2018, incluindo estudantes atendidos pelo Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da ProAP.	Preenchimento do Questionário: De 11 a 20/02/2019 <hr/> Homologação da Solicitação e Convocação para Entrega Presencial da Documentação: 25/02/2019 <hr/> Entrega da Documentação: De 11 a 22/03/2019	Estudantes que já estão matriculados(as) na UFABC, com exceção dos ingressantes em 2019.

8.3. Os(As) **estudantes ingressantes na UFABC em 2019**, em qualquer chamada, desde que com matrícula já efetivada na Universidade, poderão realizar suas inscrições, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos por este Edital.

Público Alvo	Período	Observações
Pessoas que se candidatem e possuam matrícula aprovada na Chamada do SISU e Primeira Chamada da Lista de Espera, ou seja, estudantes que efetuaram matrícula em 31/01 a 04/02/2019 e aqueles(as) que realizarão sua matrícula nos dias 18 e 19/02/2019 .	Preenchimento do Formulário: De 14 a 19/03/2019 <hr/> Homologação da Solicitação, Divulgação da Pré-Classificação e Convocação para Entrega Presencial da Documentação: 20/03/2018 <hr/> Entrega da Documentação:	

	28, 29/03, 01 e 02/04/2019	Só serão analisadas as solicitações que tiverem sua matrícula deferida, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste Edital.
Pessoas que se candidatem e possuam matrícula aprovada na Segunda Chamada da Lista de Espera, ou seja, matrículas a serem realizadas nos dias 25/03/2019 .	Preenchimento do Formulário: De 15 a 22/04/2019 <hr/> Homologação da Solicitação e Convocação para Entrega Presencial da Documentação: 25/04/2019 <hr/> Entrega da Documentação: De 30/04 a 03/05/2019	
Pessoas que se candidatem e possuam matrícula aprovada na Terceira e Chamada Presencial, ou seja, estudantes que efetuaram matrícula em 22/04/2019 e aquelas que realizarão sua matrícula no dia 20/05/2019 .	Preenchimento do Formulário: De 23 a 30/05/2019 <hr/> Homologação da Solicitação e Convocação para Entrega Presencial da Documentação: 03/06/2019 <hr/> Entrega da Documentação: 10/06 e 14/06/2019	

8.4. Das publicações e demais prazos previstos:

DATA	EVENTO
28/06/2019	Publicação do Resultado Preliminar
01 e 02/07/2019	Prazo para interposição de recursos, que deverão ser protocolizados na Seção de Bolsas Socioeconômicas, em locais e horários a serem divulgados no Resultado Preliminar
04/07/2019	Publicação do Resultado Final
Até 12/07/2019	Prazo para envio dos dados bancários, que deverão ser encaminhados para o e-mail

	proap.contacorrente@ufabc.edu.br
10 a 12/07/2019	Entrega do Termo de Outorga
01/08/2019	Créditos liberados no Restaurante Universitário para utilização do Auxílio Alimentação
Até o 10º dia útil de agosto/2019	Efetivação do pagamento na Conta-Corrente encaminhada pelo(a) estudante

8.4.1. O cronograma acima previsto refere-se à primeira chamada do Resultado Final.

8.4.1.1. Havendo necessidade o cronograma poderá sofrer alterações.

8.4.2. As chamadas posteriores seguirão novo cronograma, estando sujeitas às novas convocações para entrega de documentos e análises, mediante disponibilidade orçamentária.

9. DA COMPOSIÇÃO DOS INDICES E INDICADORES

9.1. Os índices e indicadores e suas respectivas definições utilizadas neste processo seletivo se encontram no Anexo 3 deste Edital.

10. DO PERFIL DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

10.1. Perfil I: Contempla estudantes com alta vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até quatro modalidades de bolsa e/ou auxílios e sendo prioridade para concessão do Auxílio-Alimentação Tipo II.

10.2. Perfil II: Contempla estudantes com média vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até três modalidades de bolsa e/ou auxílios.

10.3. Perfil III: Contempla estudantes com baixa vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até duas modalidades de bolsa ou auxílio.

10.4. Perfil IV: Contempla estudantes sem perfil de acesso ao Programa de Bolsa e Auxílios Socioeconômicos da UFABC.

10.5. Da Classificação por Perfil

Perfil	Índice Final*
Perfil I	Acima de 50,8
Perfil II	De 38,25 a 50,8
Perfil III	Abaixo de 38,25

*Havendo disponibilidade de vagas será chamada a Lista de Espera, conforme natureza do benefício, solicitação do(a) estudante e disponibilidade orçamentária.

11. DOS DEVERES DAS PESSOAS ATENDIDAS PELOS BENEFÍCIOS

11.1. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

11.2. Estar matriculado(a) em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre, com exceção da disciplina “Estágio não Curricular”, a qual não será considerada.

11.3. Não apresentar reprovação por frequência (conceito “O”) em qualquer disciplina.

11.4. Não repassar o benefício a outro(a) estudante.

11.5. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os(as) estudantes que forem selecionados(as) em programas de estágio remunerado ou similar ou que recebam bolsas acadêmicas.

11.6. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais, de moradia estudantil e/ou eletrônicos.

11.7. Atender às convocações da ProAP relacionadas ao Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

11.8. Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento dos(s) benefício(s).

11.9. Acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo e manutenção do(s) benefício(s), quais sejam: reprovações por frequência, convocações para possíveis prorrogações, convocações para assinaturas de documentos e demais convocações que se fizerem necessário.

11.10. Ter ciência do conteúdo das Resoluções ConsUni nº 88, de 09/05/2012, que trata dos Programas de Apoio ao estudante de graduação da UFABC.

12. DO CANCELAMENTO DO(S) BENEFÍCIO(S)

12.1. O cancelamento do(s) benefício(s) dar-se-á quando o(a) estudante se enquadrar em algum dos itens entre 12.1.1. e 12.1.11.

12.1.1. For desligado(a) do quadro de discentes da UFABC, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a Resolução CONSEPE nº 166, de 08/10/2013, ou a que a substituir.

12.1.2. Incurrir nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

12.1.3. Descumprir os deveres previstos nos itens 11.2 do presente Edital.

12.1.4. Apresentar reprovação por frequência (conceito “O”) em qualquer disciplina; exceto com justificativa relacionada com problemas de saúde e situações de vulnerabilidade ou risco social, atestados pelos setores competentes da UFABC.

12.1.4.1. Caberá à equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social, levando-se em consideração a reincidência e a quantidade de disciplinas reprovadas e cursadas no quadrimestre.

12.1.4.2. Quando a reprovação por frequência tiver sido lançada no sistema de conceitos por erro do docente, será exigido um comunicado deste, por escrito ou por correio eletrônico, confirmando o equívoco e o pedido de mudança do conceito junto à Pró-Reitoria de Graduação.

12.1.5. Fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro(a) estudante.

12.1.6. Trancar matrícula no curso da UFABC.

12.1.6.1. Se o trancamento ocorrer por motivo de saúde, o(a) estudante poderá ter o benefício mantido durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico, contendo o período necessário para a licença saúde, desde que não supere o prazo de 6 (seis) meses.

12.1.6.2. Se o trancamento ocorrer por motivos previstos na Resolução ConsEPE n° 221, de 19 de junho de 2017, o benefício poderá ser suspenso durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado.

12.1.7. Quanto ao atendimento na modalidade Auxílio-Moradia, o benefício será cancelado nas seguintes situações:

- a) Não entregar em 30 dias, a contar da concessão do benefício, a documentação comprobatória de Moradia Estudantil;
- b) Sair da moradia estudantil para residir com seus familiares;
- c) Outras situações que não configurem a concessão do Auxílio-Moradia serão tratadas pela equipe técnica juntamente com o responsável pela ação.

12.1.8. Na modalidade Auxílio-Creche, o benefício será cancelado quando a criança completar 6 (seis) anos de idade.

12.1.9. O(A) estudante beneficiado(a) com o Auxílio Alimentação, em ambas as modalidades previstas neste Edital, poderá ocorrer convocação caso consuma menos que 50% (cinquenta por cento) das refeições a que tem direito, com exceção dos períodos de recesso, férias ou afastamento por motivo de saúde, havendo a possibilidade de revisão do Auxílio.

12.1.10. Apresentar alteração na situação socioeconômica, a qual eleve a renda per capita familiar para um valor superior a um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1.497,00 - mil quatrocentos e noventa e sete reais).

12.1.11. Mediante a constatação de irregularidades, inadequação das informações prestadas ou da omissão de informações, caso em que, a inveracidade e/ou omissão de informações, independentemente da época em que for constatada, poderá acarretar o imediato cancelamento dos benefícios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

12.1.12. Reingressar na Universidade por meio de novo processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A concessão da bolsa e/ou auxílio e a sua renovação dependem da disponibilização de recursos orçamentários da UFABC.

13.2. A inscrição de cada estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

13.3. A solicitação de inscrição do(s) benefício(s) neste Processo não garante o seu deferimento, pois dependerá de análise socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

13.4. O(A) estudante em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica poderá ser contemplado com mais de uma modalidade de bolsa e/ou auxílio(s), vedada a seguinte situação:

a) Concessão de duas Bolsas Permanência ou Auxílios idênticos à mesma pessoa bem como, no caso do Auxílio Alimentação, o atendimento em ambas as modalidades.

13.5. O acúmulo de bolsa e/ou auxílios será condicionado à disponibilidade orçamentária e à situação de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante, conforme avaliação realizada pela equipe técnica.

13.6. A relação entre os(as) beneficiários(as) e a UFABC prevista no presente Edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

13.7. A Bolsa Permanência e os Auxílios Creche e Moradia previstos neste Edital serão depositados mensalmente em conta corrente individual do(a) próprio(a) beneficiário(a), mediante depósito bancário realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, respeitado o período estabelecido pelo Termo de Outorga e Aceitação do Benefício que, caso o(a) estudante seja selecionado(a), deverá assinar junto à instituição.

13.8. Fica facultado à UFABC o direito de suspender o pagamento das bolsas na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

13.9. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela ProAP.

13.10. O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é o responsável pela coordenação geral desta ação.

13.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 29 de janeiro de 2018.

TATIANA LIMA FERREIRA

Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas